

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006332/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019363/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.120669/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

MUNICIPIO DE ARUJA, CNPJ n. 56.901.275/0001-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE LUIZ MONTEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de maio de 2020 a 15 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipal**, com abrangência territorial em **Arujá/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 (sessenta) minutos, com pagamento das horas na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100%.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador que venha a cumprir a referida jornada. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

A Prefeitura Municipal de Arujá adotará a seguinte jornada especial de trabalho aos servidores lotados na **GUARDA CIVIL MUNICIPAL:** Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada especial de trabalho. Considerando já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso; A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos será paga em hora extra com um acréscimo de 100%; Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar; A jornada Especial de trabalho dos servidores lotados na GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARUJÁ, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7a. Inciso XIII, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão cópias do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos, nos termos do artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidão.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Arujá-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer.

E, por estarem justas e de acordo, o Poder Executivo e a Entidade Sindical acima mencionada firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MIGUEL ANGELO LATINI
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

JOSE LUIZ MONTEIRO
Administrador
MUNICIPIO DE ARUJA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.